Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LEI Nº 115 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.991.

"ATRIBUI VALOR A UNIDADE PADRÃO FISCAL DE CAMPINÁPOLIS, MT -UPF-CAMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuído o Valor de Cr$ 700,00 (setecentos Cruzeiros) a Unidade Padrão Fiscal de Campinápolis-MT, UPF-CAMP, em conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº 024 de 23 de Janeiro de 1.987 e a Lei nº 070 de 17 de Novembro de 1.989.

Art. 2º - O valor da UPF-CAMP será reajustado mensalmente pela TR/BACEN (Taxa Refereancial de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil).

Parágrafo Único - Vindo a ocorrer a extinção ou substituição da TR/BACEN, adotar-se-á como substituto p índice e/ou título oficial que vier a ser utilizado de acordo com a legislação Federal pertinente ao assunto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 19 de Fevereiro de 1.991.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 19/03/91

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal